



# INFORMATIVO DE Jurisprudência

PUBLICAÇÃO DIGITAL MENSAL DO TCE/SC

Coordenadoria de Jurisprudência  
Secretaria-Geral

EDIÇÃO **130**  
M A I O D E 2 0 2 5



# INFORMATIVO DE **Jurisprudência**

PUBLICAÇÃO DIGITAL MENSAL DO TCE/SC

Coordenadoria de Jurisprudência  
Secretaria-Geral



EDIÇÃO **130**  
M A I O D E 2 0 2 5

## Conselheiros

**Herneus João De Nadal** (Presidente)  
**José Nei Alberton Ascari** (Vice-Presidente)  
**Adircélio de Moraes Ferreira Junior** (Corregedor-Geral)  
**Wilson Rogério Wan-Dall**  
**Luiz Roberto Herbst**  
**Luiz Eduardo Cherem**  
**Aderson Flores**

## Conselheiros Substitutos

**Gerson dos Santos Sicca**  
**Cleber Muniz Gavi**  
**Sabrina Nunes Locken**

## Ministério Público de Contas – Procuradores

**Cibelly Farias** (Procuradora-Geral)  
**Diogo Roberto Ringenberg** (Procurador-Geral Adjunto)  
**Sérgio Ramos Filho**

## Secretária-Geral

**Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins**

## Coordenadoria de Jurisprudência

**Matheus Corradi Ferreira Brandão** (Coordenador)  
**Beatriz Nunes**  
**Fábio Daufenbach Pereira**  
**Rafael Osmar Sagaz**  
**Taiane dos Santos**  
**Tatiana Batassini Barth**

# APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) tem como objetivo, resumidamente, fiscalizar o uso adequado das verbas públicas e promover e incentivar boas práticas administrativas.

Entre as funções do TCE/SC, destaca-se a função pedagógica. Por isso, algumas das decisões emitidas no mês anterior, com destaque no âmbito da jurisprudência, foram selecionadas para a elaboração deste informativo, tendo sido relacionadas, ainda, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas. Espera-se que esta publicação seja útil aos membros e servidores, bem como aos jurisdicionados e cidadãos, contribuindo para a transparência das informações e o exercício do controle social.

As referências apresentadas neste documento não podem ser consideradas resumo oficial das deliberações do TCE/SC, nem constituem posicionamentos que não possam ser alterados. Caso o leitor queira obter mais informações, o inteiro teor dos julgados pode ser acessado clicando nos *links*, e as respectivas sessões públicas podem ser acessadas no canal oficial do TCE/SC no YouTube (<https://www.youtube.com/TribContasSC>).

Por fim, consta na publicação uma seção composta por decisões selecionadas de outros tribunais que tenham relevância para o TCE/SC, como as do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União.

Quer receber os Informativos de  
Jurisprudência do TCE/SC em seu e-mail?

Envie e-mail para [seg.coju@tcesc.tc.br](mailto:seg.coju@tcesc.tc.br)  
solicitando o recebimento.

# SUMÁRIO

## 1 JURISPRUDÊNCIA DO TCE/SC ..... 6

### 1.1 ADMINISTRATIVO .....6

**@RLA 23/80094246** – Necessidade de regulamentação da celebração de parcerias com base na Lei Federal nº 13.019/2014.....6

**@RLI 23/00525504** – Transparência na cobrança de prestação do serviço de iluminação pública aos municípios.....7

**@REP 23/80011995** – Aprovação de contas de prefeito com afastamento do parecer prévio do TCE/SC sem observância do quórum necessário .....9

**@CON 24/00603850** – Participação de servidores do controle interno em atividades político-partidárias..... 10

### 1.2 ATOS DE PESSOAL..... 11

**@CON 24/00451499** – Teto remuneratório municipal não pode ser diminuído devido à redução de subsídio do Prefeito ..... 11

**@DEN 22/80076408** – Cargo de fiscal de tributos deve ser ocupado por servidores efetivos de carreira específica..... 12

**@CON 24/00604074** – Impossibilidade de manutenção de vantagens exclusivas ao assumir novo cargo efetivo, ainda que no mesmo órgão ou poder ..... 13

**@CON 24/00565400** – Acúmulo de proventos de duas aposentadorias de cargos acumuláveis com remuneração de cargo em comissão ..... 14

### 1.3 CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIO ..... 15

**@REP 23/80089919** – Ausência de assinatura do ordenador de despesas em notas de empenho ..... 15

## **1.4 EDUCAÇÃO ..... 16**

**@RLI 24/00559184** – Descumprimento de metas educacionais por dotações orçamentárias incompatíveis com as diretrizes estabelecidas pelos Planos Nacional e Municipal de Educação ..... 16

**@DEN 23/80054457** – Manutenção irregular de professores ACTs em desvio de função ..... 17

## **1.5 LICITAÇÕES E CONTRATOS ..... 18**

**@REP 24/80023090** – Irregularidades em inexigibilidade de licitação para compra de livros didáticos ..... 18

**@REP 21/00205042** – Irregularidades em contratações diretas acima do limite legal ..... 19

**@CON 24/00402366** – Modalidade licitatória para permissão e concessão de uso de bem público ..... 20

**@CON 25/00002963** – Autarquias não podem explorar atividade econômica ..... 22

## **1.6 PROCESSUAL.....23**

**@MCO 25/00059132** – Instauração de Mesa de Consensualismo no TCE/SC..... 23

**@REV 24/00572873** – Validade de citação por edital e conhecimento de recurso de revisão em parte ..... 24

**@CON 25/00006608** – Consulta não respondida por não preencher requisitos de admissibilidade..... 25

## **2 JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS .....26**

### **2.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL..... 26**

#### **ADI 5.021/RO ..... 26**

Servidor público estadual: mudança da denominação de cargos da polícia civil.

## **2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ..... 27**

### **Acórdão 795/2025 – Plenário ..... 27**

Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia.  
Fiscalização. Contrato de supervisão. Complexidade.  
Princípio da eficiência. Empresa estatal.

### **Acórdão 808/2025 – Plenário..... 27**

Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia.  
Superfaturamento. Referência. Índice de preços. Correção.

### **Acórdão 883/2025 – Plenário ..... 28**

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Comunicação processual. Abrangência. Pretensão punitiva. Apuração. Fato. Irregularidade. Identificação.

### **Acórdão 886/2025 – Plenário ..... 28**

Responsabilidade. Multa. Pressupostos. Conduta. Excludente de culpabilidade. Sanção. Exceção.

### **Acórdão 894/2025 – Plenário..... 29**

Responsabilidade. Licitação. Revogação. Prejuízo. Multa. Pressupostos. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

### **Acórdão 2728/2025 – Primeira Câmara ..... 29**

Pessoal. Aposentadoria. Tempo de serviço. Forças armadas. Contagem de tempo de serviço. Serviço público.

### **Acórdão 2214/2025 – Segunda Câmara ..... 29**

Licitação. Consórcio. Poder discricionário. Princípio da motivação. Vedação. Participação. Justificativa.

### **Acórdão 2235/2025 – Segunda Câmara..... 30**

Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Débito. Omissão no dever de prestar contas. Solidariedade.

**Acórdão 2240/2025 – Segunda Câmara ..... 30**

Pessoal. Ato sujeito a registro. Princípio da segurança jurídica.  
Princípio da legalidade. Ato ilegal. Exceção. Princípio da boa-fé.  
Intempestividade.

**Acórdão 949/2025 – Plenário ..... 31**

Licitação. Terceirização. Serviços advocatícios. Escritório. Exigência.  
Local. Habilitação de licitante.

**Acórdão 2814/2025 – Primeira Câmara ..... 31**

Responsabilidade. Culpa. Supervisão. Estrutura organizacional.  
Superior hierárquico. Gestor.

**Acórdão 1008/2025 – Plenário ..... 31**

Licitação. Empresa estatal. Contratação direta. Auxílio-alimentação.  
Credenciamento. Analogia. Regulamento.

**Acórdão 1022/2025 Plenário ..... 32**

Direito Processual. Embargos de declaração. Admissibilidade.  
Sindicato. Associação de classe. Consulta.

**Acórdão 1028/2025 – Plenário ..... 32**

Contrato Administrativo. Superfaturamento. Subcontratação.  
Débito. Cálculo.

**Acórdão 2386/2025 – Segunda Câmara ..... 33**

Gestão Administrativa. AGU. Defesa de responsável. Conflito  
de interesse. Tomada de contas especial. Caráter personalíssimo.

# 1 JURISPRUDÊNCIA DO TCE/SC

## 1.1 ADMINISTRATIVO

### Necessidade de regulamentação da celebração de parcerias com base na Lei Federal nº 13.019/2014



#### EMENTA RESUMIDA:

**AUDITORIA DE REGULARIDADE. PARCERIAS CELEBRADAS NO ÂMBITO DA LEI Nº 13.019/2014. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC). EDITAIS DE CHAMAMENTO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. MOTIVAÇÃO DOS ATOS. TRANSPARÊNCIA. PATROCÍNIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO.**

#### RESUMO:

O TCE/SC realizou auditoria para verificar a regularidade de repasses do Município de Tubarão às organizações da sociedade civil (OSC) referentes a parcerias celebradas em 2022 e no primeiro semestre de 2023, tendo em vista as exigências da Lei federal nº 13.019/2014 e das Instruções Normativas municipais nº 001/2021 e 002/2022.

Por isso, o Tribunal determinou ao Município que se abstenha de financiar a realização de ações indicativas de patrocínio até edição de lei e de decreto regulamentando a concessão de recursos públicos. Ainda, determinou ao Município, à Fundação Municipal de Esportes, à Fundação de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Desenvolvimento Social Econômico, Tecnologia e Inovação que comprovem a adoção de providências para corrigir irregularidades.

As medidas referem-se à publicação dos editais de chamamento público e ao processamento e julgamento de propostas pelas comis-

sões de seleção, por meio de manifestação fundamentada acerca das análises técnicas dos planos de trabalho propostos e documentação das respectivas OSCs, assim como a homologação e publicação do resultado dos certames pela Administração Pública.

Ainda, os referidos planos de trabalho devem ser dotados dos requisitos estabelecidos na Lei Federal e na Instrução Normativa nº TC-33/2024 e passar por análise técnica. Depois, devem ser monitorados e avaliados sistematicamente, além da manifestação da unidade de controle interno sobre as prestações de contas apresentadas pelas OSCs beneficiárias de recursos oriundos de parcerias firmadas à luz do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

O Tribunal também determinou que haja elaboração de justificativa de inexigibilidade de chamamento público e que os gestores das parcerias sejam designados por ato publicado em meio oficial, de forma que pareceres sobre as prestações de contas possam ser elaborados. No mais, estabeleceu a necessidade de divulgação no sítio oficial na internet do ente municipal de todos os atos, documentos e informações das parcerias firmadas com OSCs.

## Transparência na cobrança de prestação do serviço de iluminação pública aos municípios



### EMENTA RESUMIDA:

**INSPEÇÃO. REGULARIDADE DO CONTROLE DE COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AOS MUNICÍPIOS. ARRECADAÇÃO DA COSIP. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO NOS SISTEMAS DA CELESC. EXIGÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA FATURA DE COBRANÇA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE ARRECADAÇÃO DA COSIP PELA DISTRIBUIDORA.**

**RESUMO:**

O TCE/SC realizou inspeção com o objetivo de analisar a regularidade do controle de cobrança de iluminação pública nos municípios e da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) efetuados pela empresa Centrais Elétricas de Santa Catarina Distribuição S.A. (Celesc).

Diante dos resultados encontrados, o Tribunal concedeu prazo para que a Celesc institua ações permanentes de aferição dos pontos de iluminação pública e para a realização de avaliação de composição de grupo de trabalho visando a busca de uma solução de médio ou longo prazo para o problema da integração dos cadastros dos pontos de iluminação mantidos pelo Poder Público Municipal com o Sistema de Informação Geográfica da Distribuidora.

Ainda, o TCE/SC determinou a expedição de ofícios aos controles internos e aos responsáveis pelas administrações municipais de Santa Catarina, alertando sobre a importância e a necessidade de cumprimento do dever de encaminhar à Celesc as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição, como também da expansão e/ou efficientização dos pontos de iluminação pública em até 30 dias da execução.

Por fim, alertou que os municípios passem a solicitar à Celesc o descritivo de consumo, bem como que adotem a rotina de confirmar se as informações apresentadas estão corretas, fazendo com que as informações obtidas pelos municípios permitam uma melhor gestão tributária referente à COSIP.

## Aprovação de contas de prefeito com afastamento do parecer prévio do TCE/SC sem observância do quórum necessário



### EMENTA RESUMIDA:

**REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NO JULGAMENTO DE CONTAS DE PREFEITO. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL. QUÓRUM DE VOTAÇÃO INSUFICIENTE PARA AFASTAR A RECOMENDAÇÃO DE REJEIÇÃO DAS CONTAS FORMULADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS EM PARECER PRÉVIO.**

### RESUMO:

O TCE/SC considerou procedente representação feita por ex-vereadores do Município de Abelardo Luz e julgou irregular a aprovação das contas do prefeito do exercício de 2016.

O parecer prévio do TCE/SC, que recomendava a rejeição das contas, foi afastado por maioria absoluta dos vereadores, e não pelo quórum especial de dois terços exigido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município. Esse fato causou a aplicação de multa ao então presidente da Câmara de Vereadores de Abelardo Luz.

Além disso, o TCE/SC determinou à Câmara de Vereadores de Abelardo Luz, na pessoa do atual Presidente da Mesa Diretora, que remeta ao Tribunal cópia do novo decreto legislativo concernente ao julgamento das contas do Prefeito relativas ao exercício de 2016, editado em cumprimento à determinação judicial transitada em julgado.

## Participação de servidores do controle interno em atividades político-partidárias



### EMENTA RESUMIDA:

**CONSULTA. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO CONTROLE INTERNO EM ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS. POSSIBILIDADE.**

### RESUMO:

O TCE/SC ficou o Prejulgado nº 2514 ao responder à consulta feita pelo Controlador Interno da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú sobre se a participação de servidores da área de controle interno em atividades político-partidárias, mesmo fora do horário de expediente, poderia comprometer a imparcialidade e a independência no exercício das funções de fiscalização e controle.

Em resposta, o TCE/SC afirmou que esse tipo de participação é admitido desde que não comprometa a imparcialidade e a independência necessárias ao desempenho das funções e que os princípios que regem a administração pública sejam observados, com exceção dos casos em que a lei do ente disponha em sentido contrário.

Ainda, complementou que eventuais restrições de cunho político-partidário ao exercício de cargos no âmbito da controladoria interna do respectivo ente se inserem no campo de conformação legislativa, cabendo ao legislador local exercer juízo de conveniência e oportunidade sobre a imposição de tais restrições, com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Em qualquer hipótese, a prática de atos que comprometam a isenção, a independência ou a integridade no exercício das funções de controle interno poderá sujeitar o servidor às sanções disciplinares e legais aplicáveis, devendo a responsabilidade ser aferida à luz das circunstâncias do caso concreto.

## 1.2 ATOS DE PESSOAL

### Teto remuneratório municipal não pode ser diminuído devido à redução de subsídio do Prefeito



#### EMENTA RESUMIDA:

**CONSULTA. TETO SALARIAL. LIMITE CONSTITUCIONAL. REDUÇÃO DE SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. SUBMISSÃO AO TETO REMUNERATÓRIO DO MÊS DO REFERIDO PAGAMENTO.**

#### RESUMO:

O TCE/SC acrescentou os subitens 3.1 a 3.4 ao Prejulgado nº 1665 ao responder à consulta do Prefeito de Pomerode acerca da incidência do teto remuneratório e da remuneração de servidores públicos municipais.

Em resposta, o TCE/SC orientou que redução do subsídio do Prefeito Municipal, por lei, contraria o texto constitucional que criou a figura do teto remuneratório, ferindo o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Caso ocorra edição de lei nesse sentido, o valor do subsídio do prefeito vigente anteriormente deve ser observado a título de teto remuneratório no município, a fim de preservar o princípio da irredutibilidade enquanto não ocorrer alteração legislativa que iguale ou eleve o valor do subsídio.

Ainda, as parcelas de caráter remuneratório com periodicidade não mensal devem ser contabilizadas conjuntamente com a remuneração do mês de pagamento para fins de aferição do teto constitucional, com exceção dos direitos constitucionais relativos à gratificação

natalina, terço de férias e adiantamento de férias, os quais também se sujeitam ao teto, mas são computados de forma isolada. Já os prêmios e as gratificações de produtividade são vantagens diretamente relacionadas ao exercício de cargo público e, por isso, devem submeter-se ao teto remuneratório, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

## Cargo de fiscal de tributos deve ser ocupado por servidores efetivos de carreira específica



### EMENTA RESUMIDA:

**DENÚNCIA. PROCESSO SELETIVO. FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. FUNÇÃO DESEMPENHADA EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES DE CARREIRA.**

### RESUMO:

O TCE/SC considerou parcialmente procedente denúncia sobre realização de processo seletivo para contratação temporária de fiscal de tributos municipais pelo Município de Biguaçu, desrespeitando o artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Esse tipo de processo seletivo foi considerado irregular, pois a função refere-se à atividade típica de Estado e relacionada ao poder de polícia, o que requer mais capacitação e responsabilidade, de modo que deve ser desempenhada apenas por servidores efetivos de carreiras específicas.

## Impossibilidade de manutenção de vantagens exclusivas ao assumir novo cargo efetivo, ainda que no mesmo órgão ou poder



### EMENTA RESUMIDA:

**CONSULTA. MANUTENÇÃO DE ADICIONAIS DE PROGRESSÃO POR MÉRITO E POR TITULAÇÃO À SERVIDORA EFETIVA. POSSE EM NOVO CARGO EFETIVO. IMPOSSIBILIDADE.**

### RESUMO:

O TCE/SC revogou o item 3 do Prejulgado nº 700 ao responder à consulta formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Guatambu, sobre a manutenção de adicionais de progressão por mérito e por titulação à servidora efetiva que tomou posse em novo cargo, também efetivo e pertencente ao Legislativo Municipal.

O TCE/SC respondeu que não ocorre ruptura do vínculo entre o município e o servidor no caso de exoneração de cargo efetivo e imediata nomeação em outro cargo também efetivo. Destacou que essa concepção se amolda a institutos que não estão atrelados ao cargo, como é o caso do direito ao décimo terceiro salário e do tempo de serviço, que pode ser computado, desde que obedecidos os termos da lei vigente.

Por outro lado, há vantagens que estão diretamente ligadas ao cargo ou ao progresso na carreira e, de modo isolado, não podem ser transpostas como direito adquirido do servidor, acaso seja exonerado para provimento em cargo diverso, ainda que no mesmo órgão ou poder. Dessa maneira, o servidor terá que recomeçar a partir do vencimento inicial do novo cargo, sem histórico automático de gratificações ou de adicionais.

Por fim, destacou que a lei deve prever o direito e os requisitos a serem cumpridos para que o servidor possa obter quaisquer vantagens no exercício de novo cargo e pontuou que o item 1 do Prejulgado nº 2436 possui orientação que contextualiza o tema de forma mais adequada.

## Acúmulo de proventos de duas aposentadorias de cargos acumuláveis com remuneração de cargo em comissão



### EMENTA RESUMIDA:

**CONSULTA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. DUAS APOSENTADORIAS DE CARGOS CUMULÁVEIS E UM CARGO EM COMISSÃO. POSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DA NATUREZA TÉCNICA OU CIENTÍFICA DO CARGO EM COMISSÃO.**

### RESUMO:

O TCE/SC reformou os Prejulgados nº 1690 e nº 903 e revogou o item 6 do Prejulgado nº 653 ao responder à consulta formulada pelo Secretário de Transparência e Accountability do Município de Brusque acerca da aplicação do Prejulgado nº 1690 à hipótese de cumulação de proventos decorrentes de duas aposentadorias decorrentes do magistério público com remuneração de cargo em comissão.

Em resposta, o TCE/SC informou que cargo técnico ou científico é aquele que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, pode corresponder a cargo efetivo ou comissionado e a acumulação pressupõe compatibilidade de horários para o exercício dos cargos.

Ainda, reformou o Prejulgado nº 903 ao definir que não há vedação à acumulação de proventos de duas aposentadorias legalmente concedidas com a remuneração de cargo em comissão, já que a Constituição Federal (CF/88) permite a acumulação de proventos de aposentadorias de cargos acumuláveis. Também autoriza o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142 da CF/88 com a remuneração de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

## 1.3 CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIO

### Ausência de assinatura do ordenador de despesas em notas de empenho



#### EMENTA RESUMIDA:

**REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE NOTAS DE EMPENHO. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.**

#### RESUMO:

O TCE/SC apreciou representação formulada por ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Blumenau e considerou irregular a emissão de notas de empenho sem assinatura do ordenador de despesas durante a execução orçamentária e financeira de 2021 e 2022 da referida Câmara, em violação aos artigos 58 da Lei nº 4.320/1964 e 36, XXXII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Blumenau, além da caracterização de erro grosseiro (artigo 28 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro).

O empenho representa o ato formal que vincula o Estado à obrigação do pagamento de uma despesa, garantindo transparência e controle dos recursos públicos. De acordo com o TCE/SC, em conformidade com entendimento do Tribunal de Contas da União, a exigência de assinatura das notas de empenho objetiva evitar eventuais pagamentos irregulares, não se tratando, portanto, de mera formalidade.

Assim sendo, o TCE/SC considerou que a assinatura é elemento essencial para a validade dos empenhos de despesa pública e, apesar disso, o ordenador de despesas deixou de assiná-los, de maneira sistemática, razão pela qual foi aplicada multa ao gestor.

## 1.4 EDUCAÇÃO

### Descumprimento de metas educacionais por dotações orçamentárias incompatíveis com as diretrizes estabelecidas pelos Planos Nacional e Municipal de Educação



#### EMENTA RESUMIDA:

**INSPEÇÃO DE REGULARIDADE. METAS E ESTRATÉGIAS DOS PLANOS NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE. PLANO DE AÇÃO.**

#### RESUMO:

O TCE/SC realizou inspeção para averiguar o descumprimento injustificado de metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Jaborá, por não assegurar dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias dos Planos no exercício de 2023. Além disso, o Município não adotou medidas específicas para o alcance da taxa de atendimento em creche e melhoria dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica pelo Município (IDEB), como estabelecido nas Metas 1 e 7, respectivamente, do PNE.

Por isso, o TCE/SC determinou ao Município que comprove a adoção de medidas para que os instrumentos de planejamento e orçamento público (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o PME, a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o disposto no artigo 10 da Lei do PNE.

Ainda, determinou que o Município remeta Plano de Ação com as ações a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para a adoção de providências para garantir o atendimento em creche para, no mínimo,

50% das crianças de zero a três anos para atendimento à Meta 1 do PNE, bem como para aprimorar os resultados da aprendizagem nos anos iniciais da rede municipal de ensino.

## Manutenção irregular de professores ACTs em desvio de função



### EMENTA RESUMIDA:

**DENÚNCIA. MANUTENÇÃO DE PROFESSORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO EM DESVIO DE FUNÇÃO. CONSIDERAÇÃO DOS OBSTÁCULOS E DIFICULDADES REAIS DO CARGO.**

### RESUMO:

O TCE/SC considerou procedente denúncia por meio da qual foram relatadas irregularidades na Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), relativas à manutenção de professores admitidos em caráter temporário em desvio de função, especialmente a partir de 2019, incluindo o pagamento de horas de atividades administrativas sem o devido amparo legal.

De acordo com os artigos 21 e 23 Lei Complementar Municipal nº 745/2010, a contratação temporária possui limites próprios. Os professores contratados nesse regime devem realizar apenas atividades temporárias de ensino, sendo vedado que recebam atribuições, funções ou encargos não previstos contratualmente.

Acerca da responsabilização do agente público, o TCE/SC entendeu, com base nos artigos 22 e 28 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, que o sistema de controle deve considerar os obstáculos e dificuldades

reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo na interpretação de normas sobre a gestão pública. Nesse sentido, constatou-se que as justificativas apresentadas pela Reitora da FURB expuseram os obstáculos e as reais dificuldades enfrentadas na gestão, além das circunstâncias que impuseram, limitaram ou condicionaram a ação administrativa.

Por fim, o TCE/SC recomendou à FURB que adote medidas para cessar o exercício de atividades administrativas, inclusive de coordenação de curso, por professores admitidos em caráter temporário.

## 1.5 LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Irregularidades em inexigibilidade de licitação para compra de livros didáticos



#### EMENTA RESUMIDA:

**REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DE SOBREPREÇO. ILEGALIDADE CONFIGURADA. ANULAÇÃO DO CERTAME.**

#### RESUMO:

O TCE/SC considerou parcialmente procedente representação sobre irregularidades em aquisição de livros por inexigibilidade de licitação no Município de São Francisco do Sul.

A ausência de justificativa de preços foi considerada irregular, pois contraria o inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que trata do processo de contratação direta. Além disso, indícios de sobrepreço foram verificados.

Em razão disso, o Tribunal determinou ao Município que anule a inexigibilidade de licitação em questão. Também recomendou que, em futuras contratações, observe as exigências da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigação de apresentar justificativas de preços. Destacou ainda que é essencial que todas as contratações sejam acompanhadas de documentos que comprovem compatibilidade dos preços com os praticados, a fim de evitar a ocorrência de sobrepreço e garantir a transparência, legalidade e eficiência nos processos administrativos.

Ainda, recomendou que, em futuras contratações por inexigibilidade de licitação, descreva de forma clara e objetiva a necessidade pública a ser atendida e demonstre por que a solução oferecida pelo fornecedor escolhido é a única capaz de suprir a demanda de maneira adequada. No mais, recomendou que a aquisição de livros didáticos seja realizada por meio do Programa Nacional do Livro Didático e, caso essa opção não seja viável, que as boas práticas descritas na cartilha “As 8 boas práticas do Programa do Livro” sejam observadas nas aquisições de livros didáticos pelo Município.

## Irregularidades em contratações diretas acima do limite legal



### EMENTA RESUMIDA:

**REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS MÉDICOS. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INOBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS. INDÍCIOS DE SOBREPREGO.**

### RESUMO:

O TCE/SC considerou parcialmente procedente representação sobre fatos apurados em Inquérito Civil Público, sobre possíveis

irregularidades em processos licitatórios (contratações diretas), com fracionamento indevido de despesas e indícios de sobrepreço em pagamento para atendimento e procedimentos ortopédicos, realizado pela Prefeitura de Treze Tílias.

O Tribunal considerou irregular a realização de despesas com serviços médicos prestados por clínica, referente a objetos da mesma natureza, cujas somas, nos exercícios de 2016 e 2017, ultrapassaram o limite legal para contratações sem procedimento licitatório, infringindo o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, recomendou ao Município que observe o regramento previsto no Capítulo VIII do Título II da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72 e seguintes) e demais normas correlatas, especialmente quanto aos procedimentos de contratação direta; que adote, quando cabível, o procedimento de credenciamento, conforme orientação desta Corte no Prejulgado nº 2055, observando sempre os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade; e que implemente medidas de planejamento e controle interno para evitar fracionamento de despesas e contratações reiteradas sem licitação.

## Modalidade licitatória para permissão e concessão de uso de bem público



### EMENTA RESUMIDA:

**CONSULTAS. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PERMISSÃO E CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE PREGÃO PELO CRITÉRIO MAIOR LANCE. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL. LEILÃO. VIABILIDADE DE FIXAR CONTRAPARTIDAS OBJETIVAS A SEREM CUMPRIDAS PELO LICITANTE VENCEDOR.**

**RESUMO:**

O TCE/SC fixou o Prejulgado nº 2512 ao responder a consultas formuladas por unidades gestoras diversas sobre modalidade licitatória a ser adotada nos casos de permissão/cessão onerosa de bens públicos que possam ser explorados economicamente, a fim de garantir a competitividade e isonomia entre os interessados.

Em resposta, o Tribunal afirmou que, segundo a Nova Lei de Licitações, a Administração Pública pode utilizar a modalidade de licitação pregão (preferencialmente eletrônico), com a adoção do critério de julgamento maior lance ou oferta, para realização de concessão e permissão de uso de bens e serviços comuns enquanto não houver legislação específica sobre o tema.

Ressalta-se que os Estados e Municípios têm competência suplementar para editar normas próprias de licitação pública e contratação administrativa que envolvam a disposição de seus bens por alienação, concessão de direito real de uso, concessão de uso e permissão de uso, respeitadas as normas gerais editadas pela União.

Ainda, destaca-se que a alienação de bens imóveis da Administração Pública deve ser precedida de apresentação de justificativa de interesse público, avaliação, autorização legislativa e deve ser feita na modalidade leilão, com a utilização do critério do maior lance ou oferta, preferencialmente de forma eletrônica.

Nesse sentido, admite-se que a alienação de bem imóvel com o uso de leilão seja realizada com a exigência de contrapartidas objetivas e razoáveis, pelo critério do maior lance ou oferta, sem restringir a ampla concorrência ou direcionar a licitação. O número de empregos a serem gerados pode constituir um dos elementos a ser aferidos. A Administração deve utilizar critérios técnicos objetivos e métricas adequadas para quantificar esses elementos e aferir a viabilidade econômica das propostas apresentadas pelos interessados.

Também não se admite que a alienação de bem imóvel seja realizada com o uso de leilão pelo critério de maior lance ou oferta com a exigência de contrapartidas subjetivas. Nesse caso, o administrador deve

verificar o caso concreto para decidir qual a modalidade adequada às características do objeto a ser licitado para realizar a operação.

Por fim, o Tribunal respondeu que a Administração pode utilizar a modalidade concorrência para realizar a concessão de direito real de uso, de acordo com critérios previstos no artigo 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de contrapartidas é permitida e deve ser objeto de definição na fase preparatória do processo licitatório.

## Autarquias não podem explorar atividade econômica



### EMENTA RESUMIDA:

**CONSULTA. AUTARQUIA. CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PRIVADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA POR ENTIDADE AUTÁRQUICA. IMPOSSIBILIDADE.**

### RESUMO:

O TCE/SC fixou o Prejulgado nº 2513 ao responder à consulta formulada pelo Diretor- Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul sobre a possibilidade de realizar credenciamento para a contratação de serviços de faturamento e arrecadação de mensalidades de assinaturas de jornal e de intermediar pagamentos para os quais pretende lançar o credenciamento.

Em resposta, o TCE/SC informou que os instrumentos de contratação previstos na Lei nº 14.133/2021 podem ser utilizados caso haja interesse público no problema a ser solucionado pela Administração.

Ainda, autarquias não podem explorar atividade econômica, pois são criadas para desempenhar funções que sejam próprias e típicas

do Estado, sem finalidade econômica, devido às prerrogativas de direito público e conforme o artigo 173 da Constituição Federal.

Por fim, afirmou que as receitas derivadas de prestação de serviços com cobrança de débitos diversos, autorizadas por usuários do sistema de distribuição de água e tratamento de esgoto, são estranhas aos objetivos da autarquia.

## 1.6 PROCESSUAL

### Instauração de Mesa de Consensualismo no TCE/SC



#### EMENTA RESUMIDA:

**MESA DE CONSENSUALISMO. RESOLUÇÃO N. TC-284/2025. SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS TRÂMITES E REQUISITOS PREVISTOS NA NORMA. APROVAÇÃO.**

#### RESUMO:

O TCE/SC aprovou a instauração de Mesa de Consensualismo, com a finalidade de promover soluções consensuais para o aprimoramento do serviço e do modelo de assistência jurídica gratuita adotada pelo Estado, composto pela Defensoria Pública do Estado e pela Assistência Judiciária Gratuita (Defensoria Dativa). A demanda foi objeto de análise no processo RLA 22/80059490.

Busca-se, com isso, unir esforços materiais e institucionais das Unidades envolvidas – Defensoria Pública do Estado, Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC) e Governo do Estado, além da própria Advocacia (OAB-SC) – para a concretização e expansão do serviço de assistência jurídica gratuita à população mais vulnerável.

Nesse contexto, cabe ao Tribunal participar do debate de maneira construtiva e dialógica, exercendo o papel de ente conciliador.

## Validade de citação por edital e conhecimento de recurso de revisão em parte



### EMENTA RESUMIDA:

**REVISÃO. ACÓRDÃO QUE CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DE QUANTIAS REFERENTES AO DESVIO DE RECURSOS MUNICIPAIS. ALEGADA PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DOS DEMAIS SERVIDORES QUE TINHAM CIÊNCIA DA IRREGULARIDADE. INDEFERIMENTO.**

### RESUMO:

O TCE/SC conheceu parcialmente pedido de revisão contra Acórdão que determinou o pagamento de quantias referentes à desvio de recursos municipais. No recurso de revisão, a requerente alegou nulidade de citação por edital, sob fundamento de que seu endereço era conhecido, mas não recebeu a correspondência por residir no interior, o que causou prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. Em decorrência disso, buscou a anulação dos atos administrativos a partir da citação, com a reabertura da instrução processual administrativa.

No entanto, o Tribunal considerou que os requisitos legais para deferimento da citação por edital foram adequadamente atendidos. Todas as tentativas para a citação da requerente foram efetivadas, porém ela não foi encontrada nos endereços cadastrados e por ela confirmados como corretos, o que autorizou sua citação por edital. Portanto, negou provimento em relação a essa preliminar.

Por outro lado, não analisou os demais argumentos, por ausência de pressupostos de admissibilidade, pois considerou que a requerente não tem legitimidade para interpor recurso de revisão para buscar a condenação de demais servidores que, supostamente, perpetraram o ilícito e contra os quais o Acórdão, de maneira fundamentada, não reconheceu qualquer responsabilidade.

## Consulta não respondida por não preencher requisitos de admissibilidade

### EMENTA RESUMIDA:

**Consulta. Não conhecimento. requisitos de admissibilidade. Não preenchimento.**

### RESUMO:

O TCE/SC não respondeu à consulta realizada pela Assessora Jurídica da Administração do Município de Bom Jesus do Oeste por não preencher os requisitos de admissibilidade obrigatórios previstos no artigo 104, incisos III, IV e V de seu Regimento Interno.

Os requisitos não observados foram que a consulente não consta no rol de autoridades que podem efetuar consultas e não houve indicação precisa da dúvida ou controvérsia. Ainda, verificou-se a ausência de apresentação de parecer jurídico, mesmo após cientificação do fato à consulente pelo Tribunal.

## 2 JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS

### 2.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Nesta seção, deliberações relevantes para o controle externo exaradas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) são apresentadas. Foram selecionadas, em sua maioria, de seu próprio informativo de jurisprudência. As decisões com repercussão geral se destacam, pois contêm questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassam os interesses individuais do processo. Elas são importantes, tendo em vista que suas teses servem como precedentes para processos semelhantes.**

### **Servidor público estadual: mudança da denominação de cargos da polícia civil.**

#### **ADI 5.021/RO**

#### **RESUMO:**

É inconstitucional – por ofensa ao princípio da separação dos Poderes (CF/1988, artigo 2º) e à regra do concurso público para acesso a cargo efetivo (CF/1988, artigo 37, II) – lei estadual de iniciativa parlamentar que altera a denominação dos cargos de motorista e de agente de serviços gerais da polícia civil para o cargo de Agente de Polícia Civil do Estado.

## 2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**A seguir, decisões emitidas pelo Tribunal de Contas da União são apresentadas, retiradas de seu próprio boletim de jurisprudência e importantes para o controle externo. Apesar da relevância, elas não obrigam o TCE/SC a deliberar no mesmo sentido, mas têm caráter pedagógico e podem servir de orientação para toda a Administração Pública.**

**Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização. Contrato de supervisão. Complexidade. Princípio da eficiência. Empresa estatal.**

### **Acórdão 795/2025 – Plenário**

Nos casos em que a complexidade e a importância da obra para a empresa estatal exijam a contratação de empresa supervisora para subsidiar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, o início do empreendimento sem a adoção dessa medida afronta o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 31 da Lei nº 13.303/2016.

**Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Superfaturamento. Referência. Índice de preços. Correção.**

### **Acórdão 808/2025 – Plenário**

A correção ou a retroação de referenciais de preços por longos períodos não se presta para a verificação da compatibilidade dos valores contratados com os vigentes no mercado à época do ajuste, uma vez que correções monetárias por períodos demasiadamente longos geram distorções, por não considerarem outras variáveis incidentes sobre os preços.

## **Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Comunicação processual. Abrangência. Pretensão punitiva. Apuração. Fato. Irregularidade. Identificação.**

### **Acórdão 883/2025 – Plenário**

Ato inequívoco de apuração dos fatos (artigo 5º, inciso II, da Resolução TCU nº 344/2022) constitui causa objetiva de interrupção da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, atingindo também eventuais responsáveis pela irregularidade ainda não identificados na investigação. Por sua vez, a oitiva, a notificação, a citação ou a audiência (artigo 5º, inciso I, do mencionado normativo) constituem causas de interrupção de natureza pessoal, com efeitos somente em relação ao responsável destinatário da comunicação do Tribunal.

## **Responsabilidade. Multa. Pressupostos. Conduta. Excludente de culpabilidade. Sanção. Exceção.**

### **Acórdão 886/2025 – Plenário**

O TCU deve, diante de circunstâncias excepcionais devidamente demonstradas, afastar a responsabilização de agente público cuja conduta, embora em desconformidade com a norma, tenha se dado num contexto de inexigibilidade de conduta diversa (artigo 22 da Lindb), removendo-se, assim, o pressuposto da culpabilidade, necessário à imposição de sanção.

## **Responsabilidade. Licitação. Revogação. Prejuízo. Multa. Pressupostos. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.**

### **Acórdão 894/2025 – Plenário**

A revogação do certame licitatório não obsta a aplicação de sanção ao agente público, uma vez que se pune a mera conduta, não se exigindo a consumação e a produção de todos os efeitos do ato administrativo. A natureza da multa aplicada pelo TCU se ampara no direito administrativo sancionador, cujo objetivo é prevenir e punir condutas de acordo com o seu grau de reprovabilidade, o que afasta a exigência da concretização de prejuízo, prevista no artigo 22, § 2º, da Lindb.

## **Pessoal. Aposentadoria. Tempo de serviço. Forças armadas. Contagem de tempo de serviço. Serviço público.**

### **Acórdão 2728/2025 – Primeira Câmara**

O tempo de serviço prestado às Forças Armadas pode ser considerado como “serviço público em cargo efetivo” para fins de concessão de aposentadoria com fundamento no artigo 20, § 2º, inciso I, da EC nº 103/2019 (aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na paridade e na integralidade).

## **Licitação. Consórcio. Poder discricionário. Princípio da motivação. Vedação. Participação. Justificativa.**

### **Acórdão 2214/2025 – Segunda Câmara**

A decisão pela vedação de participação de consórcios de empresas em licitação é discricionária, devendo ser devidamente motivada no processo administrativo.

## **Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Débito. Omissão no dever de prestar contas. Solidariedade.**

### **Acórdão 2235/2025 – Segunda Câmara**

Não cabe a atribuição de débito solidário ao prefeito que, embora omissos quanto à obrigação de prestar contas em razão de a vigência do convênio adentrar o seu mandato, não geriu qualquer parcela dos recursos transferidos. Nesse caso, as contas do prefeito sucessor são julgadas irregulares, com a aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992.

## **Pessoal. Ato sujeito a registro. Princípio da segurança jurídica. Princípio da legalidade. Ato ilegal. Exceção. Princípio da boa-fé. Intempestividade.**

### **Acórdão 2240/2025 – Segunda Câmara**

É possível, excepcionalmente, a prevalência dos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da proteção da confiança em favor do administrado, em detrimento do princípio da legalidade, quando a situação jurídica e remuneratória irregular estiver consolidada por longo transcurso de tempo e não houver como afastar a presunção de boa-fé do beneficiário.

## **Licitação. Terceirização. Serviços advocatícios. Escritório. Exigência. Local. Habilitação de licitante.**

### **Acórdão 949/2025 – Plenário**

Nas licitações de serviços advocatícios, é irregular a exigência, na fase de habilitação, de localização específica do escritório de advocacia sem a demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação e afetar a economicidade do contrato.

## **Responsabilidade. Culpa. Supervisão. Estrutura organizacional. Superior hierárquico. Gestor.**

### **Acórdão 2814/2025 – Primeira Câmara**

Constatado descontrole administrativo na unidade em que deveriam ser executados os serviços contratados, é cabível a responsabilização do seu gestor pelo pagamento de serviços não prestados ou prestados de forma insatisfatória pela empresa contratada, uma vez que, na condição de dirigente da unidade, tinha ele a obrigação de supervisionar a execução do contrato.

## **Licitação. Empresa estatal. Contratação direta. Auxílio-alimentação. Credenciamento. Analogia. Regulamento.**

### **Acórdão 1008/2025 – Plenário**

É possível a utilização pelas empresas estatais, por analogia, da hipótese de credenciamento prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 visando à contratação de serviços de gerenciamento e fornecimento

de vale-alimentação, em substituição à licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação a partir da edição da MP nº 1.108/2021 e do Decreto nº 10.854/2021. A aplicação direta da Lei nº 14.133/2021 viola o seu artigo 1º, § 1º, sendo recomendável o disciplinamento do uso do credenciamento em regulamento próprio do ente estatal, com fulcro no artigo 40, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

## **Direito Processual. Embargos de declaração. Admissibilidade. Sindicato. Associação de classe. Consulta.**

### **Acórdão 1022/2025 Plenário**

Entidades de representação classista possuem legitimidade para opor embargos de declaração em processo de consulta, com vistas a obter esclarecimentos sobre a interpretação e o alcance da resposta dada pelo TCU à autoridade consulente, em razão de seus interesses institucionais na defesa dos direitos das respectivas categorias.

## **Contrato Administrativo. Superfaturamento. Subcontratação. Débito. Cálculo.**

### **Acórdão 1028/2025 – Plenário**

No caso de subcontratação não autorizada, em que a empresa contratada opera como simples intermediária perante a Administração contratante, constitui débito a diferença entre o valor que lhe foi pago e o repassado à subcontratada.

## **Gestão Administrativa. AGU. Defesa de responsável. Conflito de interesse. Tomada de contas especial. Caráter personalíssimo.**

### **Acórdão 2386/2025 – Segunda Câmara**

É irregular a utilização dos serviços advocatícios do corpo técnico da AGU para defender agente público, civil ou militar, em processo de tomada de contas especial, dada a natureza personalíssima da responsabilização e o fim pretendido de ressarcimento ao erário.



## Acompanhe nossas redes sociais:

*(clique nos ícones para levar à página)*



[www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)



[www.flickr.com/photos/tce\\_sc](http://www.flickr.com/photos/tce_sc)



[@tce/sc](https://www.instagram.com/tce/sc)



[TribunalDeContasSC](https://www.facebook.com/TribunalDeContasSC)



[+55 48 98808-0875](tel:+5548988080875)



[#TCE/SC](https://twitter.com/tce/sc)



[@tce/sc](https://www.tiktok.com/@tce/sc)



[/TribContasSC](https://www.youtube.com/TribContasSC)



Isso é da sua conta



[tcesc](https://www.linkedin.com/company/tcesc)

Rua José da Costa Moellmann, 104  
Centro – Florianópolis (SC) – CEP 88020-170